



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

Contributos NOS

Versão Não Confidencial

7 de julho de 2023



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

Índice

1. Nota Prévia	3
2. Introdução.....	3
3. Mercado das Rotas NC.....	5
4. Mercado de acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas ECS da MEO.....	8



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

1. Nota Prévia

No presente documento apresentam-se os contributos da NOS, SGPS, S.A., em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Wholesale S.A., NOS Açores Comunicações S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", à consulta promovida pela ANACOM no âmbito do Sentido Provável de Decisão sentido provável de decisão (SPD) relativo ao sentido provável de decisão (SPD) relativo aos mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM em 26.04.2023.

Os contributos apresentados na presente pronúncia constituem a posição da NOS sobre o Sentido Provável de Decisão ("SPD") em análise, a qual poderá alterar-se ou modificar-se, na sequência da evolução das condições do mercado ou de futuras decisões ou projetos de decisões que a ANACOM venha a aprovar neste âmbito ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

2. Introdução

A NOS saúda a ANACOM pela promoção da presente consulta pública, que aborda matérias de extrema importância no âmbito enquadramento regulatório do setor.

Na presente análise a ANACOM apresenta as seguintes conclusões:

- A Altice Portugal (através das empresas MEO e Fibroglobal), detém PMS (dominância individual) no mercado dos circuitos CAM e Interilhas (incluindo os circuitos Inter-ilhas ocidentais)

Esta conclusão conta a dimensão das empresas da Altice Portugal a operar neste mercado, a existência de elevadas (e permanentes) barreiras à entrada e à expansão e a ausência de concorrência efetiva ou potencial entre as empresas (preços e outras variáveis) no mercado grossista relevante.

No que respeita às obrigações impostas à empresa identificada com PMS, destaca-se:



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrônicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

- O alargamento das obrigações de acesso no anel inter-ilhas às ilhas do grupo Ocidental, na sequência da aquisição da Fibroglobal pelo Grupo Altice;
 - Assegurar a expansão de capacidade em circuitos CAM e Inter-ilhas, incluindo-se também circuitos Ethernet CAM com capacidade de 100 Gbps, devendo as condições estar incluídas na ORCE ou na nova oferta de referência;
 - A imposição de critérios adicionais na fixação de preços dos circuitos CAM e inter-ilhas, incluindo "[...] *as efetivas economias de escala, nomeadamente para os circuitos de maior capacidade, como os de 100 Gbps, ou 10 Gbps dependendo da ligação em consideração, e tendo em conta a capacidade excedentária [...]*" e "[...] A manutenção, sem custos para o beneficiário, da funcionalidade de securização automática entre duas ECS no anel CAM, nomeadamente, a disponibilização de encaminhamento/comutação automática em caso de falha[...]".¹
- O mercado das rotas de trânsito designadas de Rotas NC, nos termos da última análise de mercados deixa de ser suscetível de regulação ex-ante.

Neste âmbito, a ANACOM determina a suspensão das obrigações anteriormente impostas e impõe um período transitório de 18 meses, contabilizado desde a publicação da decisão, para esta suspensão, prazo que avalia como adequado e proporcional deve ser alargado para, atendendo: por um lado, que existe uma oferta comercial por parte da MEO que pode ser estendida a estas rotas; e que, por outro lado, ainda existe um certo volume de segmentos de trânsito contratados no âmbito da (ORCA e da) ORCE, ainda que este esteja a diminuir.

- Por último, a ANACOM conclui também que o mercado de acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas Estações de Cabos Submarino (ECS) da MEO deixa de ser suscetível de regulação ex-ante.

¹ Cf §261 do Sentido Provável de Decisão.



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

Também neste mercado, determina a suspensão das obrigações anteriormente impostas e impõe um período transitório de 18 meses, contabilizado desde a publicação da decisão, para esta suspensão,

Relativamente ao mercado dos circuitos CAM e Interilhas, a NOS concorda com a análise realizada pela ANACOM, atentas as necessidades do mercado e as incoerências atualmente existentes nos critérios associados à definição do tarifário regulado, em particular no tocante a não acomodação de efetivas economias de escala na determinação dos preços.

Relativamente aos mercados que deixam estar sujeitos a regulação ex-ante, as conclusões apresentadas pela ANACOM levantam fortes preocupações que se detalham nos parágrafos seguintes.

3. Mercado das Rotas NC

Como referido na secção anterior, a ANACOM determina a fixação de um período transitório de 18 meses para a supressão das obrigações impostas à NOS neste mercado.

A NOS considera que o prazo fixado pela ANACOM é manifestamente curto e inadequado, tendo em conta as características dos serviços associados.

Relembra-se a este respeito que uma porção muito significativa destes circuitos tem como finalidade o fornecimento de circuitos alugados a clientes finais empresariais, caracterizando-se este mercado por ser verdadeiramente um mercado conexo ao mercado de acesso a capacidade dedicada.

Com efeito, os mercados onde se inserem estas ofertas apresentam dimensões e presença geográfica muito reduzida, pelo que qualquer investimento adicional é direcionado para um número muito limitado de acessos, ao contrário do que acontece no mercado de grande consumo, o que torna os investimentos por acesso muito mais elevados e com um risco consideravelmente mais elevado a prazo. Adicionalmente, importa ter em conta que os circuitos em causa são todos circuitos de elevada qualidade com capacidades simétricas, que na ausência de soluções alternativas ponto a ponto implicará novos investimentos consideráveis para a substituição dos circuitos existentes.



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

Por outro lado, importa ter em conta que, tratando-se de mercados *mass business* ou *corporate*, os respetivos clientes têm contratos que, no caso dos clientes Corporate atingem [Início de informação Confidencial - IIC][Fim de Informação Confidencial - FIC], o que implica que ao fim de 18 meses, com grande probabilidade irá verificar-se uma inversão das premissas de custo dos operadores que utilizam a oferta da MEO para suportar o serviço que está regulado por estes contratos, colocando em risco a viabilidade económica desses contratos.

Ora, atendendo à elevada concorrência que existe na angariação dos clientes empresariais, pequenas variações do preço grossista da MEO poderão naturalmente ter impactos devastadores na rentabilidade dos clientes de retalho dos operadores.

Importa ainda assinalar que a desregulação deste mercado terá impactos sobre a quase totalidade dos circuitos alugados disponibilizados pela NOS que estão assentes em ofertas da MEO, pelo que a eliminação destes segmentos de trânsito das ofertas reguladas da MEO, terá um amplo alcance e implicará uma gestão muito complexa da transição para outras ofertas.

Aliás, a ANACOM, no Sentido Provável de Decisão também em consulta sobre a análise de mercado ¹², reconhece a complexidade associada à supressão de obrigações de acesso e aos impactos que a mesma representa para os clientes finais, ao afirmar, no âmbito da desregulação da Rede ADSL PT, que: “[...] Tendo presente que: i) a remoção imediata da obrigação poderia criar disrupções no mercado; ii) existem compromissos contratuais de média duração assumidos com os clientes finais, no limite com uma duração de 24 meses; iii) importa minimizar eventuais situações que gerem insatisfação por parte dos clientes finais; e iv) a migração dos acessos para soluções alternativas requer a fixação de um prazo adequado, considera-se que é necessário garantir que é dado aos intervenientes um período de tempo razoável para assegurar uma transição sem sobressaltos [...]”. Neste âmbito, assinala-se que o impacto da desregulação dos circuitos alugados abrangidos pelas ofertas de referência tem naturalmente um impacto substancialmente superior ao da Rede ADSL PT.

² Disponível em:

https://anacom.pt/streaming/SPD_M1_VersaoPublica26abr2023.pdf?contentId=1743068&field=ATTACHED_FILE



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

Assim, por forma a assegurar princípio da certeza jurídica, a decisão deverá ser alterada de modo a estender o prazo de transição para pelo menos 36 meses, de modo a assegurar que, para o parque existente (quer de prolongamentos locais quer de segmentos de trânsito), não existirá a inversão das condições contratualizadas aquando da instalação de cada circuito individual.

Já no que se refere a novos circuitos, que sejam contratados após a aprovação da decisão final do regulador, a NOS reitera as preocupações apresentadas na anterior análise de mercados.

Com efeito, a NOS considera necessário alterar o prazo de referência para início da contabilização do prazo de transição, pois no caso dos clientes empresariais é normal que exista um desfasamento temporal relevante entre o momento de submissão da proposta pelo operador e o momento da instalação do circuito, em caso de vitória no concurso.

Ora, na realidade, a informação que tem impacto material no desenho das propostas dos operadores não é o da tomada de decisão pelo regulador mas, antes, a comunicação da MEO de alterações aos preços até então em vigor.

Efetivamente é a partir desse momento que os operadores poderão ter a certeza jurídica necessária para elaborarem, de modo informado, propostas aos seus clientes que reflitam as condições reais de mercado que existirão ao longo da duração do contrato com o seu cliente final.

Neste contexto, o período transitório deverá iniciar-se a partir da comunicação pela MEO de alteração das condições associadas às novas áreas e rotas competitivas.

No que se refere à duração desse período, deverá ser definida tomando em consideração os constrangimentos que se verificam no mercado na elaboração de propostas aos clientes finais. Deverá portanto ser suficientemente amplo para assegurar que contratos já adjudicados ou com propostas já entregues para avaliação pelo cliente não possam ser afetados, independentemente da sua data de instalação.

Considerando os tempos médios que decorrem entre a entrega das propostas, a adjudicação e a entrega do serviço (no caso a entrega dos circuitos), parece-nos razoável que o prazo seja de 12 meses, mas independentemente de se tratar de um prolongamento local ou um segmento de trânsito.



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrônicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

O raciocínio atrás exposto, e pelas mesmas razões, deverá também ser aplicado aos níveis de qualidade de serviço inerentes à oferta de referência. Os mesmos apenas poderão deixar de ser aplicados caso haja comunicação da MEO nesse sentido e nos mesmos termos que os gizados para alterações tarifárias. A este respeito cumpre lembrar que os contratos com clientes finais que são suportados por estes circuitos têm inerentes compromissos de níveis de serviços os quais não poderão, pelas mesmas razões de certeza jurídica, ser colocados em causa por alterações intempestivas e unilaterais da MEO.

4. Mercado de acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas ECS da MEO

No âmbito do mercado de acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas ECS da MEO, a análise realizada pela ANACOM aparenta assentar em dois equívocos fundamentais que contaminam de forma determinante a análise realizada, e que se referem aos seguintes aspetos:

- A existência de cabos internacionais amarrados em ECS da Tata ou do Ellalink, ou ligações alternativas terrestres, não constitui uma verdadeira alternativa ao acesso à capacidade de um determinado operador a um cabo submarino que amarre apenas em ECS da MEO, na medida em que aquelas ECS não dão acesso a essa capacidade específica do operador disponível nesse mesmo cabo.

Ou seja, um operador internacional que pretende contratar um circuito que forneça uma rota terrestre para encaminhar a capacidade de que dispõe no respetivo cabo submarino apenas terá como alternativas os fornecedores que efetivamente chegarem à ECS onde cabo submarino amarra.

Em termos práticos, cada cabo submarino acaba por constituir efetivamente um mercado, pelo que a instalação de novos cabos ou novas ECS não alteram na prática a estrutura de cada um dos mercados existentes.

- Ao contrário do que é afirmado no Sentido Provável de Decisão, e em particular no parágrafo 94, este serviço tem efetivamente procura, [IIC] [FIC].



Consulta sobre os mercados de comunicações eletrónicas de segmentos de trânsito de circuitos alugados

A incorporação destes dois aspetos na análise afigura-essencial e é determinante no sentido da alteração das conclusões sobre a necessidade de regulação *ex-ante* deste mercado, pois ilustra que de facto em existem barreiras naturais ao acesso à capacidade dos cabos que amarram nas ECS da MEO e altera de forma relevante a avaliação dos três critérios.

Com efeito:

- no que respeita ao 1.º critério, a existência de outras ECS não constitui efetivamente uma alternativa, pois os cabos que amarram nas ECS da MEO não amarram nas restantes ECS em território nacional;
- relativamente ao 2.º critério, as alternativas adicionais elencadas pela ANACOM não constituem efetivamente alternativas porque se tratam de mercados distintos, de acordo com a definição dos mercados apresentada pela ANACOM na sua decisão de 2016, relativa ao mercado 4.
- Por último, no tocante ao 3.º critério, o funcionamento do mercado - ainda que com constrangimentos amplamente descritos em comunicações ao regulador, previamente à última reanálise de mercados, e que à data, em larga medida ainda e mantêm - resulta necessariamente da intervenção regulatória *ex ante* imposta pela ANACOM na sua decisão de 2016, pelo que a supressão das obrigações atualmente existentes constituiria um retrocesso inaceitável na dinâmica deste mercado.

Importa referir que o âmbito da análise destes mercados deverá incidir não só sobre as ECS, mas também sobre a Estação de Satélites de Sintra, que apresenta as mesmas restrições e os mesmo constrangimentos que as ECS.

A NOS apela assim a uma profunda revisão da análise deste mercado na decisão final, com a consideração e incorporação dos elementos acima expostos.

